DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3729/2015**
PROCESSO TC/MS	:	01671/2012
PROTOCOLO	:	1245069
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E MATERIAS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 39/2011, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS**, CNPJ/MF n° 03.510.211/0001-62, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF nº 199.928.151-91, tendo como objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços, de forma parcelada, para recarga de cartuchos e tonner de impressoras, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 121, I, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–6229/2015 (peça 53), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 39/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012 e artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-6091/2015 (peça 54), onde opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e pelo desentranhamento, nos termos do artigo 89, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, do 1º e 2º termos aditivos, acostados às fls. 236/237 e fls. 225/226, respectivamente, para serem juntados ao contrato de origem de n. 195/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa Muller & Muller Ltda.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 39/2011, que seguiu rigorosamente o artigo 1°, I, da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer

ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 39/2011, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS**, CNPJ/MF n° 03.510.211/0001-62, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF nº 199.928.151-91;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que emita análise quanto à formalização da contratação, nos autos do processo nº 17469/2013, devido ao desentranhamento do contrato e termos aditivos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de junho de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator